

forida dos Tribunaes Regios extintor, para os Corpõs  
Administrativos Superiores, amplioudo-se a outros octo  
Municipios, pelos quaes os interesses do Municipio po-  
diã ser grandemente arriscados com deliberações in-  
consideradas, e com obras desnecessarias e gravosas. He  
quanto se me offereu dizer sobre o objecto; V. Mage<sup>d</sup>  
porém mandari o mais justo. Lisboa 15 de Janeiro  
de 1840 - O Procurador Geral da Corõa = José de Cupier-  
tino R.

Rem de 14 de Janeiro de 1840 acer-  
ca de requerimento dos Fabrican-  
tes de panos da Villa de Covilhã  
sobre poderem formar uma Asso-  
ciação fabric e mercantil.

20

Indicaçõs Os Estatutos inclusos da Associação Fa-  
bric e Mercantil da Villa da Covilhã não podem  
ser attendidos pelo Governo na conformidade da Lei,  
em quanto delles se não mostrar pago o respectivo  
sello, que substitua o do papel, em q. devida scrip-  
ptos; satisfeito porém este requisito, digos me parecer  
em da Regia Confirmação por que a sua doutrina  
não encontra a disposição das Leis vigentes. Compre-  
tadavia q. o Art. 16 P. 8 seja addicionado com a de-  
claração, de q. a reforma dos Estatutos fica dependendo  
para a sua validade da approvação do Governo. He quan-  
to se me offereu dizer sobre o objecto, V. Mage<sup>d</sup> porém  
mandari o mais justo. Lisboa 15 de Janeiro de 1840



O Procurador Geral da Coroa José de Cupertino R.

Suppl.  
de J. M. S. M.

Pium de 13 de Janeiro de 1840  
 acerca de ter sido desobediada a Mesa  
 da Irmandade do Santissimo Sa-  
 cramento da Villa de Piauina

- 21 Senhora = Justa me parece a dissolução da Mesa da Irmandade do Santissimo Sacramento da Villa de Piauina pela manifesta desobediencia ás Ordens da Authoridade Publica. A Irmandade de Nossa Senhora do Carmo estava no posse de usar em suas festividades dos Ornatos e paramentos do extinto Convento do Carmo q. foram doados pelo Estado a Irmandade do Santissimo e a Authoridade Publica que os doou pode sujeitalos a continuação do mesmo serviço sem nenhuma offensa da propriedade particular da Irmandade a quem se fez a doação, a qual fica livre de deixar de aceitar, se não quiser conservar os objectos dados com tal condição. O Vigario Capitular do Bispado foi authorisado pela Portaria do Ministerio da Justica de 31 de Agosto ultimo para decidir como entenderse justo sobre a continuação d. aquelle antigo serviço destes ornamentos e a sua decisão por delegação do Governo devia ser acatada e o decida pela Irmandade, como se directamente emanasse do mesmo Governo, cumprindo lhe somente representar contra ella, se julgasse injusta, sem todavia suspender a sua execução como fez. Por todos estes motivos entendo que deve ser approvedo o procedimento